

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.684.486/0001-30

Lei Nº 1.330 de 06 de junho de 2016.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Candói, para o quadriênio 2017/2020.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 50 § 8º. da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei.

- Art. 1°. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Candói para o quadriênio 2017/2020 será estabelecido nos termos desta Lei.
- Art. 2°. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).
- Art. 3°. Os Secretários Municipais ficam como regra geral, vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em Comissão.
- Parágrafo 1°. Os subsídios dos Secretários, nos termos do art. 39, § 4°. da Constituição Federal, não gozam de adicionais tais como verba de representação, ou outras parcelas remuneratórias.
- Parágrafo 2º. É assegurado o direito a gratificação natalina.
- Art. 4°. O subsídio dos Secretários Municipais terá seu valor atualizado anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a recomposição geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37, X.



## Câmara

Muricipat

de Candói

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.684.486/0001-30

Art. 5°. - Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos demais servidores e agentes políticos.

Parágrafo Único - Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Secretários nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 6°. - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 7°. - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com eficácia a partir de 1°. de janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Candói, em 06 de junho de 2016.

AURIMAR TEIXEIRA DA ROSA

Presidente